



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER Nº. _____/2022

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 162/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS ELEVADORES SOCIAIS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 162/2022, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, que dispõe sobre a circulação de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais no município do Recife.

O Projeto de Lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei dispõe sobre a circulação de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais no município do Recife.

A iniciativa, em um primeiro momento, pode trazer receios. No entanto, em uma análise mais aguçada da Proposição, percebe-se o cuidado em elencar uma série de condições que devem ser obedecidas para a circulação de animais domésticos nos elevadores sociais dos condomínios residenciais.

Entre as condições previstas, destacam-se a necessidade de o animal ser conduzido no colo por pessoa com idade e força suficientes para controlar seus





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

movimentos; usar guia e coleira adequadas ao seu tamanho e porte; estar com a carteira de vacinação atualizada; estar livre de pulgas, carrapatos e outras zoonoses; e ser conduzido com coleira e focinheira, no caso de cães bravos. Além dessas, o condutor do animal tem o dever de recolher os dejetos nos elevadores, bem como de higienizar o local.

Por fim, conforme argumentos apresentados na justificativa do Projeto de Lei em análise, “o direito de ir e vir do tutor acompanhado de seu animal doméstico é garantido no art. 5º da Constituição Federal de 1988, haja vista que o animal é considerado sua propriedade pela lei.”

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar se restringe a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 162/2022**, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho.

É o parecer.

Recife, 02 de junho de 2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO
PRESIDENTE

VEREADOR TADEU CALHEIROS
Vice-Presidente e Relator

VEREADOR WILTON BRITO
Membro Titular





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

VEREADOR PAULO MUNIZ
Membro Suplente

VEREADOR FELIPE FRANCISMAR
Membro Suplente

